



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
GESTÃO 2025 – 2029

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Brasnorte, estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 452/2025, de 22/08/2025, regulamentado pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06/CD/FNDE/2020 e Resolução CD/FNDE Nº 7 de 02 de maio de 2024 e Retificação desta, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social do programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

**CAPÍTULO II  
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 2º** Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

**Art. 3º** A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, art. 2º e, no art. 5º da Resolução nº 06/CD/FNDE/2020.

**Art. 4º** O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos durante o período letivo, por meio de ações educativas e da oferta de refeições de adequação nutricional.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

**Art. 5º** A composição do CAE constituir-se-á de 07 (sete) membros:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, escolhidos por assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE, escolhidos por assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º O estabelecimento da composição do CAE de Brasnorte ficou a critério da Entidade Executora (EEx).

§ 3º Cada membro titular terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas e do Nutricionista ou Responsável Técnico (RT) das EEx para compor o CAE.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE será feita por portaria, de acordo com a legislação, obrigando o Poder Executivo a acatar as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE serão informados pela Entidade Executora por meio do cadastro no Sistema de Gestão do PNAE – o SIGPNAE, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação e encaminhar-se-á ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada assembleia, relativa aos incisos II, III e IV deste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

III – a Portaria de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo ocorrerá somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10 Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Prefeito Municipal.

§ 11 No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 9, serão encaminhados ao FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria de nomeação do novo membro.

§ 12 Destituir-se-á o representante do Poder Executivo nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 13 No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria de nomeação do novo membro.

§ 14 No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período de seu mandato dever ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.



#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 6º** - O CAE tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 art. 2º, Resolução 06/CD/FNDE/2020 art. 5º, e Resolução CD/FNDE Nº 7 de 02 de maio de 2024 e Retificação, desta que são:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos da rede municipal de ensino;
- d) a participação da comunidade no controle social e acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas [...];
- f) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE, no cumprimento do disposto nos artigos 2º ao 4º deste Regimento;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

- III – receber o balancete mensal de prestação de contas do PNAE e emitir parecer, aprovando ou reprovando (com justificativa) a execução parcial do Programa;
- IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir Parecer Conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando (com justificativa) a execução total do Programa no exercício do ano anterior;
- V – emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa;
- VI – realizar reunião específica para apreciar a prestação de contas e elaborar o Parecer Conclusivo, com a participação de no mínimo dois terços dos membros;
- VII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, À Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, as irregularidades identificadas na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária;
- VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- IX – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- X – fiscalizar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- XI – apoiar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- XII – sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
- a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) a disposição das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.
- XIII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos municipal, estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas da rede municipal de ensino;
- XIV – participar na determinação de critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

XV – articular-se com a Secretaria Municipal de Agricultura e associações de agricultores, motivando-os à cultura diversificada de hortifrutigranjeiros, visando o enriquecimento da alimentação escolar e o cumprimento da lei que estabelece o gasto mínimo de 30% dos recursos do PNAE com agricultura familiar;

XVI – apoiar a realização de campanhas educativas de sobre alimentação;

XVII – apoiar a realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para alimentação escolar;

XVIII – exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIX – apoiar a realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XX – sensibilizar os gestores locais para a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XI – promover atividades que possibilitem averiguar junto as escolas e na comunidade a execução do PNAE no município;

XII – elaborar o Regimento Interno, observando a legislação vigente;

XIII – elaborar o Plano de Ação Anual a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal, contendo previsão de despesas para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º A prestação de contas do PNAE será operacionalizada por meio da Solução BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, e será feita até 30 de setembro de cada exercício, a partir 2025, em cumprimento à Resolução CD/FNDE Nº 7, de 02/05/2024 e retificação.

§ 2º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo sobre o PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, e no seu impedimento, o Vice-Presidente o fará.

§ 3º O CAE pode estabelecer parcerias de cooperação com outros Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 7º** Compete aos membros do CAE:

I – participar de todas as discussões e deliberações do CAE;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do CAE;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

- IV – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – desempenhar as funções para as quais foi designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do CAE;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do CAE assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 8º** Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do CAE ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º O prazo de requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dia úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 9º** O exercício do mandato de conselheiro é serviço público relevante, não remunerado.

**Parágrafo Único.** Quando em função do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer suas atividades, de acordo com o Plano de Ação.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

**Art. 10** O Presidente do CAE e seu Vice serão eleitos pelo voto aberto de dois terços dos conselheiros presentes em assembleia geral, convocada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º O Presidente e o Vice do CAE permanecerão como tais, o tempo que durar sua função como dirigentes do órgão colegiado.

§ 2º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente recairá sobre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 5º, deste Regimento.

§ 3º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s), que completará(ão) o respectivo mandato do CAE.

**Art. 11** São atribuições do Presidente:

- I – presidir e coordenar as atividades do CAE;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

- II – convocar as reuniões, dando ciência da pauta aos membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do CAE;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações pertinentes;
- VII – assinar as atas juntamente com os demais membros do CAE;
- VIII – conceder a palavra aos membros do CAE, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CAE quando omissas no Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CAE;
- XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – designar relatores à estudo prévio dos assuntos a serem das reuniões;
- XVI – assinar livros destinados aos serviços do CAE e seus Expedientes;
- XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – agir em nome do CAE, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX – representar socialmente o CAE e delegar poderes aos seus membros para que façam esta representação;
- XX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do CAE;
- XXI – promover a execução dos serviços administrativos do CAE;
- XXII – propor ao CAE as revisões do regimento interno, julgadas necessárias.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente, no exercício em substituição da Presidência do CAE terá as mesmas atribuições do Presidente.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA (EEEx)

**Art. 12** O Município deve, a cargo da Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do CAE;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE pro meio de comunicação oficial da EEx;

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e de cada troca de mandato, informando as funções e a sua composição e representações.

VI – prestar contas do PNAE na página da Solução BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, até 30 de setembro de cada exercício, a partir 2025, em cumprimento ao que estabelece a Resolução CD/FNDE Nº 7, de 2 de maio de 2024 e retificação.

### CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 13** Os serviços administrativos do CAE serão exercidos por um Secretário, que será designado pelo colegiado, competindo-lhe as atividades:

- I – secretariar as reuniões do CAE;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V – tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do CAE;
- VIII – registrar a frequência dos membros do CAE às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

X – distribuir aos membros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

§ 1º Os serviços administrativos podem ser delegados ao exercício do Coordenador dos Conselhos nomeado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º O Coordenador dos Conselhos Municipais da Secretaria de Educação, no exercício dos serviços administrativos do CAE, subordinar-se-á à Presidência do CAE.

**CAPÍTULO IX  
DAS REUNIÕES**

**Art. 14** As reuniões do CAE serão realizadas na sede do Conselho, localizada a Rua Iguatemi, s/nº, Bairro Centro, Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

**Art. 15** As reuniões serão:

I – ordinárias, bimestrais, na última quinta-feira dos meses ímpares, às oito horas, ou em outra data a ser marcada pelo Presidente, por motivo de feriados ou outros;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros.

**Art. 16** As reuniões do CAE serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, aguardar-se-á durante trinta minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do CAE convocará nova reunião, que realizar-se-á no prazo mínimo de setenta e duas horas e no máximo noventa e seis horas.

**Art. 17** A convite do Presidente, por indicação de membro(s), poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como pessoas cuja audiência seja útil para esclarecer informações.

**CAPÍTULO X  
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 18** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Expediente;

II – Comunicações do Presidente;

III – Ordem do dia;

IV – Leitura, votação e assinatura da ata de reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

**Art. 19** O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros.

**Art. 20** A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do CAE, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

**Art. 21** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 22** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CAE pedir vista da matéria em debate.

**Art. 23** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único.** As questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe inciso XII do Art. 8º deste Regimento.

**Art. 24** Encerrada a discussão, conceder-se-á a palavra a cada membro do CAE, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO XI DAS VOTAÇÕES

**Art. 25** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 26** As votações serão nominais.

**Parágrafo Único.** A votação nominal far-se-á pela chamada dos presentes, devendo cada membro responder sim ou não, favorável ou desfavorável, respectivamente, à proposição.

**Art. 27** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CAE declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do CAE pedirá aos membros uma nova manifestação.

**Art. 28** O plenário decidirá se a votação será global ou destacada.

**Art. 29** Não poderá haver voto de delegados.

## CAPÍTULO XII DAS DECISÕES



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

**Art. 30** As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, e caberá ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 31** As decisões do CAE serão registradas em ata.

**CAPÍTULO XIII  
DAS ATAS**

**Art. 32** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CAE.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas serão redigidas em suporte digital e anexadas sequencialmente em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do CAE e numeradas tipograficamente.

**Art. 33** As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente do CAE e pelos membros presentes à reunião.

**Art. 34** As atas e demais atos do CAE, serão publicados no endereço de publicações da Entidade Executora <https://www.brasnorte.mt.gov.br/> em publicações oficiais.

**CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** As decisões do CAE que geram despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 36** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CAE.

**Parágrafo Único:** A aprovação ou as modificações neste Regimento Interno somente poderão ocorrer pelo voto de no mínimo, dois terços dos conselheiros.

**Art. 37** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasnorte/MT, 18 de setembro de 2025.

**FABIANA MARTINS TEXEIRA**

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE  
Gestão 2025/2029

**HOMOLOGO:**

**JONATAS FERREIRA DE MELO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 019/2025